

RESOLUÇÃO Nº 002./2023 – GAB/PRES/JUCISRS

Considerando a competência da Junta Comercial em elaborar a Tabela de Preços dos seus serviços, nos termos do artigo 8º, II, da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, art. 7º, II, do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e art. 4º, II, da Lei Estadual nº 14.218, de 08 de abril de 2013;

considerando as disposições contidas na Instrução Normativa nº 81, de 10 de outubro de 2019, do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI, cujo Anexo X dispõe sobre a especificação dos atos integrantes da Tabela de Preços e Serviços Prestados pelos Órgãos do Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis – SINREM;

considerando o Decreto nº 57.177, de 6 de setembro de 2023, que declara estado de calamidade pública nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul afetados pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos entre os dias 2 e 6 de setembro de 2023;

considerando os danos humanos, materiais e ambientais, bem como os prejuízos econômicos e sociais;

considerando a excepcionalidade e extrema delicadeza da situação, o que nos permite um olhar mais próximo à realidade e ao interesse público;

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, faz saber que o Plenário, consoante art. 21, II, do Decreto nº 1.800/96, e art. 14, XI, do Regimento Interno da JUCISRS (Decreto nº 53.512, de 12 de abril de 2017), em Sessão realizada no dia 28 de setembro de 2023, aprovou a seguinte

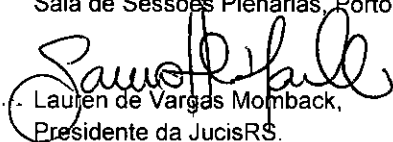
RESOLUÇÃO:

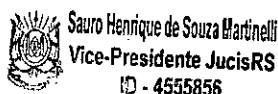
Art. 1º Fica dispensado, no Anexo Único da Resolução de nº 001/2023-GAB/PRES/JUCISRS, de 28 de março de 2023, veiculada no DOE de 29 de março de 2023, páginas 120-125, a qual dispõe sobre a tabela de preços dos serviços praticada por esta Junta Comercial, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do Decreto nº 57.177, de 6 de setembro de 2023, veiculado no DOE nº 173, 3ª edição, de 6 de setembro de 2023, o pagamento dos preços dos serviços atinentes à concessão de certidões de inteiro teor dos atos de constituição, última alteração consolidada e da última alteração, registrados na JucisRS, aos Municípios de Arroio do Meio, Colinas, Cruzeiro do Sul, Encantado, Estrela, Lajeado, Muçum, Roca Sales e Santa Teresa, declarados em estado de calamidade pública.

Art. 2º Os procedimentos para solicitação do serviço se encontra estabelecido na Instrução de Serviço nº 03/2023, que é parte integrante desta Resolução como anexo.

Art. 3º Esta Resolução tem eficácia retroativa à data da publicação do Decreto nº 57.177, de 6 de setembro de 2023, e vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Sala de Sessões Plenárias, Porto Alegre, 28 de setembro de 2023.


Lauren de Vargas Mombach,
Presidente da JucisRS.


Sauro Henrique de Souza Martinelli
Vice-Presidente JucisRS
ID - 4555856